



Publicado D.O.E.

Em 20/09/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03896/03 (Documento nº 05539/05)

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Prestação de contas anuais, exercício financeiro de 2004. Julga-se regular.

ACORDÃO APL TC 1877/2007

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como Vereador-presidente o Sr. Edilson Ismael de Araújo.

A unidade técnica de instrução desta Corte, ao analisar a documentação encaminhada, elaborou relatório inicial às fls. 100/105, evidenciando os seguintes aspectos:

1. a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal no prazo determinado pela Resolução RN TC nº 99/97;
2. o orçamento, Lei nº 275/2003, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 250.198,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 249.995,00, correspondentes a 99,91% do valor estimado, e a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 247.622,19, equivalentes a 98,97% da fixação inicial, resultando num superavit orçamentário de R\$ 2.372,81;
4. a receita extra-orçamentária somou R\$ 4.954,81, relativa a "consignações diversas" (R\$ 3.079,31) e "outras" (R\$ 1.875,50), e a despesa extra-orçamentária atingiu R\$ 7.327,62, também referente a "consignações diversas" (R\$ 3.079,31) e "outras" (R\$ 4.248,31);
5. regularidade no pagamento dos subsídios dos Vereadores;
6. quanto à gestão fiscal, anotou como itens de atendimento aos preceitos da LRF (a) limite da despesa com pessoal, que correspondeu a 3,61% da RCL; (b) limite da despesa total do Poder Legislativo, que atingiu 7,92% da receita tributária e transferida em 2003; (c) limite dos gastos com folha de pagamento, que corresponderam a 69,88% da receita da Câmara; (d) tempestivo envio e correta elaboração do RGF e compatibilidade de informações entre este e a PCA;
7. por fim, apontou as seguintes irregularidades:
 - 7.1. GESTÃO FISCAL:
 - 7.1.1. falta de comprovação da publicação do RGF;
 - 7.2. GESTÃO GERAL:
 - 7.2.1. despesa não licitada, no total de R\$ 24.102,00, equivalente a 9,73% da despesa da Câmara, referente à locação de veículo (R\$ 15.102,00) e serviços contábeis (R\$ 9.000,00); e
 - 7.2.2. ausência de retenção e de recolhimento previdenciário incidente sobre os subsídios dos agentes políticos.

Em decorrência das falhas indicadas no item "7", o interessado, regularmente notificado, apresentou a documentação de fls. 109/126.

A Auditoria, por sua vez, ao analisar a defesa, reputou sanadas as falhas relativas à falta de comprovação da publicação do RGF, a falta de licitação para serviços contábeis, bem assim das retenções e dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os subsídios dos Vereadores, subsistindo apenas a realização de despesa sem licitação em relação à locação de veículo

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas e que processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial para emissão de Parecer escrito, na expectativa de manifestação oral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03896/03 (Documento nº 05539/05)

Fl. 2/2

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

A falha remanescente, de acordo com a Auditoria, diz respeito apenas a falta de licitação para locação de veículos (R\$ 15.102,00). De acordo com os documentos de fls. 47/50, o total gasto, R\$ 15.102,00, foi distribuído entre 14 prestadores de serviços, não existindo, portanto, a juízo do Relator, a irregularidade apontada pela Auditoria. Assim, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que julguem REGULAR as presentes contas.

Quanto à gestão fiscal, propõe que seja emitido, em separado, PARECER DECLARATÓRIO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS PRECEITOS DA LRF.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03896/03 (Documento nº 05539/05), considerando que o Parecer sobre a gestão fiscal será emitido em separado, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2004, presidida pelo Vereador Edílson Ismael de Araújo; e

Publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de abril de 2007.

Conselheiro Antônio Nômmano Diniz Filho
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB